



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS Nº 110/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 68/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.726.521/0005-70, com sede na Rod. BR 290, Km 108, s/nº, Parque Guaíba, 92990-001, em Eldorado do Sul/RS, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Souza Peirana, portador da CI nº 1047150447, CPF nº 716.722.060-49, residente no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 248/2018, Protocolo Interno nº 267 e 271/2018 do processo de Inexigibilidade nº 68/2018 de acordo com o Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de material e serviço de manutenção para veículo de placas IPN 7098, da SME**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	1,00	Un	RETIRAR BAU		195,00	195,00
1	2	1,00	Un	LIMPEZA DE RADIADOR E INTERCOOLER		195,00	195,00
1	3	1,00	Un	REPARO NO COMPRESSOR		1.335,00	1.335,00
1	4	1,00	Un	LIMPEZA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL		225,00	225,00
2	1	2,00	Un	BICO INJETOR		78,28	156,56
2	2	1,00	Un	CASQUILHO		85,61	85,61
2	3	2,00	PÇ	BUCHA MANCAL		60,05	120,10
2	4	2,00	Un	BUCHA DO MANCAL		66,83	133,66
2	5	1,00	Un	VEDAÇÃO		94,80	94,80
2	6	1,00	Un	RETENTOR		100,13	100,13
2	7	1,00	Un	VEDAÇÃO PARA CARTER	DO OLEO	70,22	70,22
2	8	4,00	Un	PARAFUSO SEXTAVADO		4,56	18,24
2	9	1,00	Un	VEDAÇÃO PARA CARTER DO ÓLEO		70,22	70,22
2	10	1,00	Un	PARAFUSO		3,24	3,24
2	11	1,00	PÇ	ROLAMENTO		1.387,60	1.387,60
2	12	2,00	PÇ	ROLAMENTO DE ESFERAS		67,40	134,80
2	13	1,00	Un	RETENTOR DIANTEIRO		24,26	24,26
2	14	1,00	Un	ABRAÇADEIRA	PARA CABO 6,5 X 390	1,17	1,17
2	15	6,00	Un	ARRUELA		2,65	15,90
2	16	2,00	Un	PORCA		5,55	11,10
2	17	2,00	Un	ANEL DE VEDAÇÃO		0,89	1,78
2	18	1,00	Un	CORREIA TRAPEZOIDAL	ALTERNADOR	64,25	64,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

2	19	1,00	Un	ELEMENTO FILTRANTE		63,15	63,15
2	20	1,00	Un	COLETOR DE ÁGUA		60,00	60,00
2	21	2,00	PÇ	COXIM		48,98	97,96
2	22	1,00	Un	PARAFUSO		5,44	5,44
2	23	3,00	CX	FUSÍVEL	30AH	2,72	8,16
2	24	8,00	PÇ	PRATO DE MOLA		4,35	34,80
2	25	1,00	Un	BUCHA		45,92	45,92
2	26	1,00	JG	LONA DE FREIO		259,53	259,53
2	27	1,00	Un	LÂMPADA	1141 1POLO 12V	8,60	8,60
2	28	1,00	CX	LÂMPADA 67	24V	15,26	15,26
2	29	10,00	Un	PARAFUSO SEXTAVADO		10,26	102,60
2	30	10,00	Un	PORCA SEXTAVADA	TRAVANTE M 12	3,10	31,00
2	31	2,00	Un	TUBO	CONDUITE	12,99	25,98
2	32	10,00	PÇ	ABRAÇADEIRA	PARA CABOS 6.5 X 390	1,17	11,70
2	33	1,00	Un	BÓIA TANQUE COMBUSTIVEL		176,71	176,71
2	34	1,00	Un	TUBOS		182,07	182,07
2	35	1,00	Un	PARAFUSO 9/16	PARA SUPORTE DO TANQUE	11,50	11,50
2	36	1,00	Un	VARETA MEDIDORA DO ÓLEO		74,63	74,63
2	37	1,00	Un	ENGATE RÁPIDO	8MM RETO	19,16	19,16
2	38	1,00	Un	PARAFUSO OCO		38,02	38,02
2	39	1,00	Un	CILINDRO DO TRANSMISSOR		287,84	287,84
2	40	1,00	L	LIQUIDO DE FREIO		32,80	32,80
2	41	1,00	Un	CILINDRO	RECE	1.598,45	1.598,45
2	42	1,00	Un	HASTE		406,81	406,81
						Total R\$	8.041,73

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- O prazo de entrega do objeto será de **20 (vinte) dias**, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- Pelas peças e serviços a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 8.041,73** (oito mil quarenta e um reais e setenta e três centavos), em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

- (3993) – 2.050 - 3.3.90.39.19.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos**
- (4704) – 2.050 - 3.3.90.30.39.0000 - Material para Manutenção de Veículos**

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 22 de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA

Ronaldo Souza Peirana
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: